



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 11.2021

Itaú de Minas, em 09 de março de 2021.

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, os Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

- ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 02, DE 20 DE ABRIL DE 1993 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS – ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES N.º 30/2010, 46/2016 E 51/2017, E DÁ OUTRAS PROVIMENTÍCIAS.

O projeto de lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos sujos no município tem como finalidade fazer cumprir a obrigação constante da legislação há mais de 20(vinte) anos. Percebe-se que se a punição for ínfima os proprietários de imóveis não edificados preferem deixar a cidade com um aspecto de abandono a cumprir com suas obrigações.

Na alteração da legislação o que propomos é a cobrança de uma multa de valor mais significativo para que os proprietários tenham o devido cuidado com a sua propriedade.

O município fará a notificação direta ao proprietário do imóvel e em não sendo localizado através do sitio oficial da Prefeitura de modo que ninguém possa alegar desconhecimento de sua obrigação.

O município decidiu por não fazer a cobrança da limpeza – nos casos de inércia do proprietário – efetuada por seus servidores em razão de que a situação fática da limpeza depende de múltiplos fatores para a sua cobrança de forma equânime, tais como, condições geográficas do terreno, tipo de mato, entulho, tamanho do imóvel, etc.. Tais levantamentos criaram um empreramento das ações de limpeza que não é o que desejamos.

Assim, o proprietário de imóvel que julgar alto o valor da multa, com certeza irá proceder a limpeza de sua propriedade sem se utilizar da máquina administrativa e o que cair inerte arcará com o valor fixado por este projeto de lei, caso aprovado por V. Excias.

Temos consciência de que esta alteração se faz necessária pelas condições em que recebemos o município. Os terrenos particulares muito sujos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

com matos invadindo calçada e até meio fio. Faz-se necessário este cuidado de todos para termos uma cidade mais bonita, mais aprazível de se viver.

A alteração do artigo 204 tem como finalidade propiciar condições para que o Município possa concretamente promover a eficácia da lei, ou seja, procurado o contribuinte/infrator e não localizado, a notificação se dará no site oficial da Prefeitura da mesma forma como se dá atualmente as publicações de editais, portarias, decretos e legislação em vigor, entre outros.

Ante o exposto, esperamos contar com a habitual atenção de V. Excia. e dos Nobres Edis para apreciação, votação e aprovação do projeto ora encaminhado.

Na oportunidade, reitero a todos os Nobres Edis, protestos de elevado apreço e consideração.

Cordialmente,

**Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal**

**Exma. Sra.
Cláudia Calixto Simão Fonseca
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Itaú de Minas/MG.**